



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2260/1997

Ementa

ALTERA LEI 2.258 QUANTO OS CRITÉRIOS DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS.

Data da Norma

11/11/1997

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2260/1997
Fls. 2/2

LEI N° 2.260, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL N° 2.258, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.

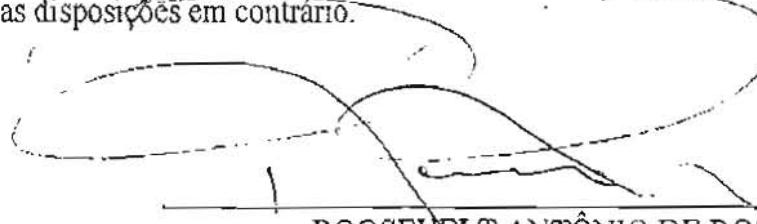
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.317/97, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 22 e seu parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 2.258, de 21 de outubro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 22 - É permitido ao Poder Executivo realizar obras de contenção de águas, como curva de nível ou outro processo, em propriedade privada com anuênciā e sem ônus para o proprietário".

"PARÁGRAFO 1º - A Secretaria de Obras deverá preparar processo no qual comprove a real necessidade da execução de obras de contenção de águas, para conservação e manutenção do leito carroçável das estradas municipais".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M.,
em 11 de novembro de 1997.

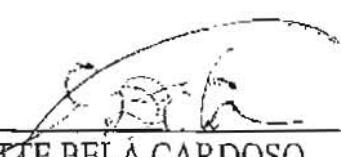
ALTERANDO

Lei n.º 2258, an 21/10/97

Lei n.º _____

Lei n.º _____

Lei n.º _____


MARIETTE BELÁ CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo